

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003285/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065274/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.005010/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI FARIA BITTENCOURT;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CENDON GARRIDO NETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da C.N.T.C - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Andirá/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO – Respeitados os limites de acréscimo da duração do trabalho fixados no “caput” do artigo 59, da CLT, fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes dias e horários nos meses de Dezembro de 2018, Janeiro e Março de 2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA E ENCERRAMENTO –

DIA	HORÁRIO	DIA	HORÁRIO DE	DIA	HORÁRIO
-----	---------	-----	------------	-----	---------

	DE TRABALHO		TRABALHO		DE TRABALHO
<u>DEZEMBRO DE 2018</u>			<u>JANEIRO DE 2019</u>		
01- SAB	09:00h às 13:00h	17- SEG	09:00h às 22:00h	01 - TER	FECHADO
02-DOM	FECHADO	18- TER	09:00h às 22:00h	02- QUA	13:00h às 18:00h
03- SEG	09:00h às 18:00h	19- QUA	09:00h às 22:00h	03- QUI	08:00h às 18:00h
04- TER	09:00h às 18:00h	20- QUI	09:00h às 22:00h	<u>MARÇO DE 2019</u>	
05- QUA	09:00h às 18:00h	21- SEX	09:00h às 22:00h		
06- QUI	09:00h às 18:00h	22- SAB	09:00h às 17:00h	04- SEG	FECHADO
07- SEX	09:00h às 18:00h	23- DOM	FECHADO	05- TER	FECHADO
08- SAB	09:00h às 17:00h	24- SEG	09:00h às 18:00h	06- QUA	13:00h às 18:00h
09- DOM	FECHADO	25- TER	FECHADO		
10- SEG	09:00h às 18:00h	26- QUA	13:00 às 18:00h		
11- TER	09:00h às 18:00h	27- QUI	09:00h às 18:00h		
12- QUA	09:00h às 22:00h	28- SEX	09:00h às 18:00h		
13- QUI	09:00h às 22:00h	29- SAB	09:00h às 13:00		
14- SEX	09:00h às 22:00h	30- DOM	FECHADO		
15- SAB	09:00h às 17:00h	31- SEG	09:00h às 13:00h		
16- DOM	FECHADO	*****	*****		

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

- No período de 01 a 31 de Dezembro de 2018 o horário de abertura do comércio será às 09:00h (nove horas).

- Nos dias 26 de Dezembro de 2018, 02 de Janeiro de 2019 e 06 de Março de 2019, o comércio abrirá as 13:00h (treze horas).

- Nos dias 04 e 05 de Março de 2019, o comercio permanecerá fechado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÕES

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22:00h (vinte e duas horas), serão concedidos

intervalos de 2:00h (duas horas) para almoço e 1:00h (uma hora) para o jantar ou opcionalmente sendo 1:30h (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1:30h (uma hora e trinta minutos) para o jantar.

CLÁUSULA QUARTA – LANCHES

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22:00h. (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu(s) empregado(s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, ou R\$ 20,00 (vinte reais) para que os mesmos façam seus lanches onde quiserem.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

-Haverá 15 (quinze) horas extras a serem pagas, com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA – ESTUDANTES

-Para os estudantes os empregadores providenciarão escalas de trabalho, de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

CLÁUSULA SETIMA – EXCEÇÕES

– Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas bem como demais empresas que não abrirão no período noturno estão excluídos deste acordo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2019

TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2019 - Fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo aos seguintes Sábados do ano de 2019, quando o horário de trabalho a ser observado será das 09h00 às 17h00.

MESES - 2019	DIA
Janeiro	05
Fevereiro	09
Março	09
Abril	06
Maio	11
Junho	08
Julho	06
Agosto	10
Outubro	05
Novembro	09

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEMAIS SÁBADOS –

Nos demais Sábados do ano de 2019 o horário de trabalho será das 08h00 às 12h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: HORÁRIO DE ALMOÇO –

O horário de almoço nos Sábados previstos no “caput” da presente cláusula será de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: HORAS EXTRAS DOS SÁBADOS –

Haverão três horas extras por sábado trabalhado as quais deverão serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: EXCEÇÕES –

Os supermercados, farmácias e casas de materiais de construção estão excluídos da observância da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

PENALIDADE – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada ou por empregado.

ARI FARIA BITTENCOURT

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

JOSE CENDON GARRIDO NETTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.